



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000006576-8

CONTRATO CFM Nº 90023/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.615.859/0001-17, estabelecida à Rua Alexandre Dumas nº 2100 11º andar - Chacara Santo Antônio - São Paulo/SP - CEP 04717-913, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ALBERTO GUTTILLA**, brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000006576-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA (ITENS 1 e 4)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital e neste contrato.

1.2 TABELA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Notebook de Alto Desempenho Marca: Dell	03
04	Estação de ancoragem universal para notebook (<i>docking station</i>) Marca: Dell	01

PRAZO DE ENTREGA

1.3 Os objetos desta contratação deverão ser entregues ou disponibilizados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, respeitando-se as observações contidas em cada item constante do termo de referência.

1.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4 As entregas deverão ser feitas na sede do CFM, SGAS Sul 616 Conj. D, Lote 115, Brasília - DF. CEP: 70.200-760, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1 Edital da Licitação;
- 1.5.2 Termo de Referência;
- 1.5.3 Proposta do contratado;
- 1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[\[A1\]](#)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 ITEM 01 - NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1.1.1 O Equipamento entregue deverá possuir todos os componentes e as mesmas

características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores.

3.1.1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

3.1.1.3 Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na data de abertura do pregão.

3.1.1.4 Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

3.1.2 PLACA PRINCIPAL

3.1.2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;

3.1.2.2 Deve possuir chip de segurança chip TPM (Trusted Platform Module) integrado, versão 2.0 ou superior;

3.1.2.3 Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante;

3.1.3 BIOS

3.1.3.1 Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.

3.1.3.2 Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.

3.1.3.3 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.

3.1.3.4 Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.

3.1.3.5 BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678 e NIST 800-193 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

3.1.3.6 A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.

3.1.3.7 A BIOS deve possuir uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alteração geradas por códigos maliciosos.

3.1.3.8 A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.

3.1.4 A Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

3.1.4.1 Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações

e políticas de segurança.

3.1.4.2 Deve suportar a atualização de BIOS através do Windows.

3.1.4.3 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.

3.1.4.4 As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.

3.1.4.5 Possuir suporte ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).

3.1.4.6 Possuir suporte mínimo a SMBIOS (System Management BIOS) versão 3.1.

3.1.4.7 Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização.

3.1.4.8 Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador por meio de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independentemente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverá funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP V2. A tecnologia de gerenciamento remoto deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Deve possuir log de auditoria para cada acesso remoto. O log de acesso deve ficar gravado no subsistema de acesso remoto e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.

3.1.5 PROCESSADOR

3.1.5.1 01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits no mínimo 12 núcleos físicos, com tecnologia de fabricação de 07 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core Ultra 7) ou superiores.

3.1.5.2 Deve possuir Velocidade (clock) máxima de, no mínimo, 5.1 GHz.

3.1.5.3 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que estejam na última ou na penúltima geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.

3.1.5.4 TDP (Thermal Design Power) básica de no máximo 45W;

3.1.5.5 Processador com performance, mínima 30000 (trinta mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), até a data de abertura do pregão.

3.1.5.6 Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops.

3.1.6 MEMÓRIA RAM

3.1.6.1 Memória SDRAM Tipo DDR5 de no mínimo 5600Mt/s ou superior.

3.1.6.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 64 GB.

3.1.7 INTERFACES DE REDE

3.1.7.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software.

3.1.7.2 Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac/ax (pelo menos).

3.1.7.3 Bluetooth 5.0 ou superior.

3.1.7.4 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

3.1.8 INTERFACES DE ÁUDIO

3.1.8.1 Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset).

3.1.8.2 Não será aceita solução USB para interface de áudio.

3.1.9 INTERFACES DE GRÁFICOS

3.1.9.1 Placa de vídeo dedicada

3.1.9.2 Memória GPU mínima de 8 GB DDR6

3.1.9.3 PCIe Gen 4x8 ou superior

3.1.9.4 Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior.

3.1.9.5 Resolução mínima 4K (3840 x 2160 pixels) 120 Hz.

3.1.10 CONEXÃO

3.1.10.1 Mínimo de 02 portas USB, sendo 1x USB-A 3.2 + 1x USB-A 3.0.

3.1.10.2 Mínimo 2 porta Thunderbolt 4 (40 Gbps) tipo-C

3.1.10.3 HDMI ou USB Tipo C com suporte ao Display Port.

3.1.11 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

3.1.11.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.

3.1.11.2 Utilização de padrão NVMe m.2 com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.

3.1.11.3 Capacidade nominal de armazenamento de 1 TB;

3.1.12 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

3.1.12.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 280 Watts ou menos.

3.1.12.2 A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 90 Whr.

3.1.13 DIMENSÕES

3.1.13.1 Tela (Dimensão mínima) com resolução FULL HD 1920x1080 DE 15,6' Polegadas.

3.1.13.2 Peso máxima inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios) de no máximo 2,6 kg.

3.1.14 SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

3.1.14.1 Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar.

3.1.14.2 Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes, de no mínimo 1m, com chave.

3.1.15 MALETA

3.1.15.1 Deve comportar o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.

3.1.15.2 Deve possuir compartimento interno para transporte do notebook, compatível

com as dimensões do equipamento fornecido.

3.1.15.3 Deve possuir divisor acolchoado ajustável para hardware menor.

3.1.15.4 Deve possuir bolso frontal grande para acessórios.

3.1.15.5 Deve possuir fechamento em zíper duplo e resistente.

3.1.15.6 Deve ser resistente à água.

3.1.16 TECLADO

3.1.16.1 Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç”.

3.1.16.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

3.1.16.3 Teclado retro iluminado e com leitor de impressão digital, alfanumérico com 12 teclas de função e sensor de impressão digital

3.1.16.4 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017 ou MIL-STD810G), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia.

3.1.17 TOUCHPAD

3.1.17.1 Dispositivo apontador do tipo touchpad, mult-touch, com dois botões além de função de rolagem.

3.1.18 MOUSE EXTERNO

3.1.18.1 Mouse óptico ou laser com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

3.1.18.2 Tecnologia Laser ou LED;

3.1.18.3 Resolução mínima de 1600 dp;

3.1.18.4 Interface USB.

3.1.18.5 Deverá ser do mesmo fabricante do notebook.

3.1.19 KIT DE ÁUDIO E VÍDEO

3.1.19.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por, no mínimo, 01 Controladora de som onboard e 01 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook.

3.1.19.2 A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única sarda)

3.1.19.3 Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.

3.1.19.4 O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.

3.1.19.5 Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam Integrada ao gabinete do notebook.

3.1.19.6 A Webcam deverá possuir resolução mínima FHD (1080p).

3.1.20 CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE

3.1.20.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Eletrical Business Equipment).

3.1.20.2 Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT nível Gold;

3.1.20.3 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)do Mistério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

3.1.20.4 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Harware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.

3.1.21 SISTEMA OPERACIONAL

3.1.21.1 Sistema Operacional Windows 11 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.

3.1.21.2 O Sistema operacional Windows 11 Professional, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada na BIOS para ativação automática.

3.1.21.3 O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.

3.1.22 SUITE DE ESCRITÓRIO

3.1.22.1 Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2024 ou professional 2024.

3.1.22.2 Deverá ser fornecida a chave de ativação da licença Microsoft® Office, para cada equipamento.

3.1.23 GARANTIA

3.1.23.1 O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site. O período de garantia da bateria deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site.

3.1.23.2 A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

3.1.23.3 Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

3.1.23.4 Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.

3.1.23.5 Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não

serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

3.1.23.6 Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.

3.2 ITEM 04 - ESTAÇÃO DE ANCORAÇÃO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK (DOCKING STATION) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 3.2.1 Equipamento Ancoragem Universal (Docking Station) para uso com Notebook;
- 3.2.2 Docking Station Universal com conexão USB 3.2 (ou superior), para expandir os recursos de computadores portáteis (notebooks);
- 3.2.3 Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows® 10 e Windows® 11, de forma a permitir todas as funcionalidades das portas fornecidas na Estação;
- 3.2.4 Deve ter capacidade de conexão simultânea de 04 (quatro) monitores de vídeo, com suporte à resolução de vídeo 4k (3840x2160 pixels) ou superior;
- 3.2.5 Deve ter as seguintes conexões disponíveis para expansão das funcionalidades dos notebooks:
 - 3.2.5.1 04 (quatro) ou mais conexões de saídas de vídeo Digital, sendo, no mínimo, 1 (uma) conexão do tipo HDMI 2.1 ou superior e, no mínimo, 1 (uma) conexão do tipo DisplayPort versão 1.4 ou superior;
 - 3.2.5.2 Mínimo 4 (quatro) portas USB tipo A, versão 3.2 ou superior;
 - 3.2.5.3 Mínimo 2 porta Thunderbolt 4 (40 Gbps) tipo-C;
 - 3.2.5.4 Mínimo 1 (uma) ou mais portas USB 3.2, ou superior, tipo C, com capacidade de carregar a bateria do notebook quando conectado à Estação de Ancoragem;
 - 3.2.5.5 Mínimo 1 (uma) porta de Rede Padrão Gigabit Ethernet com conector RJ-45 fêmea;
 - 3.2.5.6 Deve ter slot para trava de segurança padrão Kensington;
 - 3.2.5.7 Fonte de alimentação 110/220 VAC (+/-10%), com seleção automática, e cabo de conexão com a rede elétrica no padrão utilizado no Brasil, e especificado pela NBR 14136;
 - 3.2.5.8 Deverá fornecer no mínimo 90W para alimentação para notebooks de qualquer marca.
 - 3.2.5.9 A Estação de Ancoragem deverá acompanhar todos os itens necessários para permitir a conexão dela ao notebook, bem como o carregamento de sua bateria;
- 3.2.6 Os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como cabos, adaptadores, conectores e fontes, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.2.7 Os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO ou internacional equivalente e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes;
- 3.2.8 Os equipamentos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

3.2.9 Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda, conter especificações de órgão de controle de qualidade, quando houver, bem como características peculiares de cada item e apresentar certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo INMETRO ou internacional equivalente, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos: compatibilidade eletromagnética e consumo de energia;

3.2.10 Deverão ser apresentados prospectos comprovando as características técnicas dos equipamentos, incluindo especificação de marca, modelo, além de outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sites dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério da CONTRATADA.

3.2.10.1 As Estações de Ancoragem e seus acessórios deverão ser originais de fábrica e novos, entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.10.2 As Docking Station devem possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook de Alto Desempenho Marca: Dell	03	R\$ 24.145,00	R\$ 72.435,00
04	Estação de ancoragem universal para notebook (docking station) Marca: Dell	01	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
VALOR GLOBAL R\$ 74.115,00 (setenta e quatro mil e cento e quinze reais)				

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Da retenção dos Impostos

6.1 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.2 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.3 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.5.1 O prazo de validade;
- 6.5.2 A data da emissão;
- 6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.5 O valor a pagar; e
- 6.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 30/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em

- qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes

infrações:

- i.A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii.Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.6 A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.7 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.9 Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Dotação orçamentária destacada para o Setor de Informática, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2026 através do centro de custo 36.03 - Elementos de Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCELO SODRÉ - GESTOR TITULAR, e o Sr. JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA - GESTOR SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.12 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

13.13 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

13.14 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

13.15 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

13.16 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA
Gestor Substituto

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

CARLOS ALBERTO GUTTILLA
MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Guttilla, Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 17:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 13/01/2026, às 09:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor De Oliveira Ferreira, Assistente**, em 13/01/2026, às 10:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 14/01/2026, às 09:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 15/01/2026, às 07:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 15/01/2026, às 16:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3558240** e o código CRC **3AB683F6**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000006576-8 | data de inclusão: 12/01/2026